

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 23, incisos VI, VIII e X, do Regimento Interno do TRE /AM;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa com o objetivo de apurar os fatos e as possíveis irregularidades relatadas no Processo SEI nº 0008766-17.2026.6.04.0000, bem como os fatos conexos que surgirem no decorrer da apuração.

Art. 2º Designar os seguintes servidores estáveis para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância Investigativa:

I - FABIOLA PAES BARRETO FERREIRA D ALMEIDA, Analista Judiciário, matrícula 2301770, lotada no Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas;

II - MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Técnico Judiciário, matrícula 2301998, lotado na Assessoria Jurídica da Diretoria Geral;

III - DANNA MICHELLE GORDIANO VALENTE, Técnica Judiciária, matrícula 2301718, lotado na Seção de Gestão de Patrimônio;

Art. 3º Determinar que a Seção de Procedimentos Cartorários e Disciplinares - SEPC preste apoio administrativo à Comissão instituída por esta Portaria.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada da comissão à autoridade instauradora.

Art. 5º As audiências e oitivas poderão ser realizadas por videoconferência, nos termos da Resolução CNJ nº 354/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), 02 de setembro de 2026.

Desembargadora Nélia Caminha Jorge

Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para utilização do sistema Contratos.gov.br no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 13.031, de 17 de junho de 2026, que institui formalmente o Contratos.gov.br como ferramenta obrigatória na administração pública federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.274, de 28 de dezembro de 2022, que definiu a adoção do sistema Contratos.gov.br como ferramenta de gestão e execução contratual no âmbito do TRE-AM;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em âmbito interno, os fluxos operacionais e as responsabilidades das unidades e dos agentes envolvidos na alimentação e utilização do Sistema Contratos.gov.br;

CONSIDERANDO a conveniência de padronizar rotinas, aperfeiçoar a governança da execução contratual e promover maior consistência entre os registros do SEI, do Contratos.gov.br e do SIAFI Web;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os procedimentos operacionais para utilização do sistema Contratos.gov.br no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

§ 1º A utilização do sistema não afasta a obrigatoriedade de tramitação do processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), que permanece como repositório oficial dos atos administrativos e documentos da execução contratual.

§ 2º Os registros efetuados no Contratos.gov.br possuem natureza operacional e de apoio à gestão contratual, devendo guardar conformidade com os documentos juntados no processo administrativo correspondente.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - instrumento inicial: o registro do contrato ou instrumento congênere no sistema, com os dados essenciais do ajuste celebrado;

II - termos contratuais: os termos aditivos, apostilamentos e instrumentos de extinção lançados no sistema;

III - instrumento de cobrança: documento apresentado pelo contratado para fins de liquidação e pagamento, tais como nota fiscal, fatura, recibo ou documento equivalente;

IV - minuta de empenho: registro prévio no sistema utilizado para instrução da emissão da nota de empenho;

V - responsável por contrato: servidor formalmente designado para exercer atribuições de gestão e /ou fiscalização contratual;

VI - ocorrência contratual: registro de fato relevante relacionado à execução do contrato;

VII - conta-depósito vinculada: funcionalidade destinada ao acompanhamento das provisões e liberações relativas a encargos trabalhistas, quando cabível.

Art. 3º Os registros no Contratos.gov.br deverão observar, simultaneamente:

I - a legislação aplicável à contratação pública e à execução da despesa;

II - os atos normativos internos do TRE-AM;

III - as regras de negócio e as funcionalidades efetivamente disponibilizadas no sistema.

CAPÍTULO II

DOS PERFIS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da SECOE

Art. 4º Compete à Seção de Contratos e Editais (SECOE), na condição de unidade responsável pelo perfil Setor Contratos, sem prejuízo de outras atribuições regimentais:

I - cadastrar no sistema os instrumentos iniciais e os termos contratuais;

II - manter atualizados os dados essenciais do contrato, inclusive responsáveis por contrato, preposto, garantias, documentos e parâmetros contratuais, quando couber ao perfil Setor Contratos;

III - promover, no sistema, as ações relativas à formalização contratual, inclusive publicações e vinculações documentais disponíveis;

IV - vincular ao contrato os empenhos emitidos, inclusive quando gerados diretamente no SIAFI Web, observadas as possibilidades do sistema;

V - acompanhar a consistência cadastral dos contratos e solicitar às unidades competentes a correção de informações quando necessário.

§ 1º O cadastro do instrumento inicial e dos termos contratuais deverá ser realizado, preferencialmente, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do processo na unidade com os elementos necessários para o lançamento.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser superado mediante justificativa, especialmente quando houver pendência documental, inconsistência de dados ou necessidade de saneamento prévio.

Seção II

Da SEGEOR

Art. 5º Compete à Seção de Gestão Orçamentária (SEGEOR), no âmbito do perfil Execução Financeira (Gestão Orçamentária) e das atividades orçamentárias vinculadas ao contrato:

- I - criar e alterar minutas de empenho no sistema, inclusive reforços, anulações e ajustes cabíveis;
- II - emitir os empenhos no SIAFI Web a partir das minutas regularmente instruídas;
- III - acompanhar, no sistema, as informações relacionadas a minutas de empenho, empenhos e restos a pagar;
- IV - adotar as providências necessárias quando a nota de empenho substituir o instrumento contratual, observadas as funcionalidades do sistema e a natureza da contratação.

§ 1º As minutas de empenho deverão ser criadas no sistema antes da emissão do empenho no SIAFI Web, sempre que essa funcionalidade for aplicável ao caso concreto.

§ 2º A SEGEOR validará, antes da emissão do empenho, a aderência entre os dados orçamentários e os elementos constantes do processo administrativo e do cadastro contratual.

Seção III

Da SEFIN

Art. 6º Compete à Seção de Execução Financeira (SEFIN), no âmbito das funcionalidades de Gestão Financeira e da execução financeira da despesa:

- I - realizar, no sistema, a apropriação dos instrumentos de cobrança atestados;
- II - realizar, no SIAFI Web, os procedimentos de pagamento da despesa;
- III - acompanhar, no sistema, a situação financeira dos instrumentos de cobrança;
- IV - alterar a situação dos instrumentos de cobrança, inclusive em lote, quando necessário ao adequado controle do fluxo financeiro.

§ 1º A SEFIN deverá iniciar a apropriação do instrumento de cobrança após o respectivo ateste e a adequada instrução processual, observadas a ordem cronológica, a disponibilidade orçamentária e financeira e as rotinas internas do Tribunal.

§ 2º Quando, por indisponibilidade sistêmica, urgência devidamente justificada ou outra situação excepcional, a apropriação ou etapa correlata tiver de ser realizada diretamente no SIAFI Web sem uso integral do módulo correspondente do sistema, a SEFIN promoverá a atualização do status do instrumento de cobrança no Contratos.gov.br tão logo seja possível, com registro da justificativa no processo.

§ 3º A atuação da SEFIN no sistema não afasta a necessidade de observância das normas internas relativas à análise contábil, liquidação e pagamento da despesa.

§ 4º A apropriação dos instrumentos de cobrança e a execução financeira dos pagamentos por meio do módulo de Gestão Financeira do sistema Contratos.gov.br serão adotadas de forma gradativa, nos termos do cronograma estabelecido no art. 30 desta Instrução Normativa, até que, a partir de 1º de janeiro de 2027, todos os contratos vigentes no âmbito do TRE/AM tenham seus pagamentos processados integralmente dentro do sistema.

§ 5º Durante o período de implantação gradativa, os procedimentos de pagamento ainda realizados fora do sistema deverão ser devidamente registrados no Contratos.gov.br, com lançamento da situação financeira do instrumento de cobrança e justificativa no processo SEI correspondente.

Seção IV

Da SECONT

Art. 7º Compete à Seção de Análise Contábil (SECONT), no âmbito da análise da liquidação da despesa contratual:

- I - receber o processo SEI instruído pelo responsável por contrato para conferência da liquidação da despesa, incluindo a verificação da tributação aplicável;
- II - analisar a regularidade formal e contábil dos instrumentos de cobrança e dos elementos instrutores do processo, com vistas à liquidação da despesa;
- III - conferir os dados registrados no sistema Contratos.gov.br para fins de consistência com o processo administrativo, sem que tal conferência integre o fluxo operacional de uso do sistema;
- IV - encaminhar o processo à SEFIN para apropriação e pagamento da despesa, após concluída a análise contábil.

Parágrafo único. A conferência dos dados do sistema pela SECONT tem caráter preventivo e destina-se a evitar inconsistências que possam afetar a atuação da SEFIN, à qual não incumbe a conferência dos registros sistêmicos, mas tão somente a execução dos procedimentos de apropriação e pagamento.

Seção V

Do GABSAO

Art. 8º Compete ao Gabinete da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (GABSAO), no exercício de suas atribuições de supervisão, coordenação e controle da utilização do sistema Contratos.gov.br no âmbito do Tribunal:

- I - gerar e disponibilizar o PDF dos empenhos após sua emissão e assinatura no SIAFI Web, assegurando a tempestividade e a consistência dos registros no sistema;
- II - supervisionar e orientar as unidades competentes quanto ao tratamento das notas de empenho que substituem o instrumento contratual.

Parágrafo único. O PDF do empenho deverá ser juntado ou disponibilizado no fluxo administrativo correspondente em prazo razoável após a respectiva assinatura no SIAFI Web.

Seção VI

Dos Responsáveis por Contrato

Art. 9º Compete ao responsável por contrato, no âmbito dos contratos a ele vinculados no sistema:

- I - cadastrar os instrumentos de cobrança e realizar o respectivo ateste, quando cabível;
- II - registrar ocorrências contratuais relevantes;
- III - manter atualizados os dados de terceirizados e da conta-depósito vinculada, quando aplicável ao contrato;
- IV - anexar arquivos e documentos relacionados à execução contratual, nos limites das funcionalidades disponíveis;
- V - acompanhar a execução físico-financeira do contrato e adotar as providências de sua alçada;
- VI - acompanhar os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; bem como conferir os dados registrados no sistema Contratos.gov.br para fins de consistência com o processo administrativo, sem que tal conferência integre o fluxo operacional de uso do sistema;
- VII - elaborar o relatório final do contrato, quando encerrada a execução, observadas as funcionalidades do sistema;
- VIII - acompanhar a execução contratual dos contratos atribuídos e solicitar à unidade competente a correção de informações quando necessário.

§ 1º O acesso às funcionalidades do responsável por contrato depende de designação formal e de prévio cadastramento no sistema.

§ 2º Antes da designação formal, o servidor deverá ser cientificado, por escrito, das atribuições inerentes ao encargo de responsável por contrato, incluindo as obrigações relacionadas ao uso do sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 8º, § 1º, do Decreto nº 11.246/2022 com a redação dada pelo Decreto nº 13.031/2026.

§ 3º Nas hipóteses de vacância do cargo, afastamento legal ou impedimento temporário do responsável por contrato, as atribuições previstas neste artigo recairão, até nova designação, sobre a autoridade responsável pela indicação do titular, que adotará as providências necessárias para assegurar a continuidade da fiscalização e dos registros no sistema, conforme o art. 8º, § 6º, do Decreto nº 11.246/2022, com a redação dada pelo Decreto nº 13.031/2026.

CAPÍTULO III

DO CADASTRO E DA ATUALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 10 O cadastro do instrumento inicial será realizado pela SECOE com base nos elementos constantes do processo administrativo, inclusive quanto a fornecedor, objeto, características do contrato, itens, empenhos, vigência e valores, conforme aplicável.

§ 1º Sempre que houver minuta de empenho previamente emitida e passível de vinculação, deverão ser aproveitados, no cadastro contratual, os dados automaticamente recuperados pelo sistema, mediante conferência da unidade responsável.

§ 2º Os contratos poderão ser salvos como rascunho quando ainda não reunirem todos os elementos necessários à ativação, observadas as regras do sistema.

Art. 11 Os termos aditivos, apostilamentos e instrumentos de extinção serão cadastrados pela SECOE com base no documento formal correspondente e nos elementos constantes do processo administrativo.

Parágrafo único. Nos termos aditivos relativos à vigência, serão observadas as funcionalidades específicas disponibilizadas pelo sistema para registro da prorrogação automática, quando existentes.

Art. 12 Os responsáveis por contrato e os prepostos deverão ser mantidos atualizados no sistema, de modo a refletir a situação vigente da execução contratual.

CAPÍTULO IV

DOS EMPENHOS

Art. 13 A criação de minutas de empenho e a emissão de empenhos observarão o seguinte fluxo interno:

- I - a unidade competente instruirá o processo com os elementos necessários à despesa;
- II - a SEGEOR emitirá o empenho no Contratos.gov.br, quando cabível, a partir da criação da minuta de empenho;
- III - após a emissão, o empenho será vinculado ao contrato no sistema, observadas as funcionalidades disponíveis.

§ 1º Quando a nota de empenho substituir o instrumento contratual, a SEGEOR poderá utilizar as funcionalidades específicas para criação de contrato do tipo empenho, conforme a natureza da contratação e a disponibilidade sistêmica.

§ 2º Os empenhos emitidos diretamente no SIAFI Web também deverão ser vinculados ao contrato no sistema, quando cabível e possível.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE COBRANÇA

Art. 14 O cadastro do instrumento de cobrança será realizado pelo responsável por contrato no sistema, com base no documento fiscal e nos demais elementos exigidos para liquidação da despesa.

§ 1º Antes do prosseguimento do cadastro, deverá ser verificada, sempre que disponível no sistema, a situação do fornecedor no SICAF.

§ 2º O responsável por contrato deverá registrar no sistema os dados essenciais do documento fiscal, os itens faturados, as demais informações exigidas pela plataforma e a vinculação do(s) empenho(s) correspondente(s), quando cabível.

§ 3º O responsável por contrato é o titular da obrigação de cadastrar o instrumento de cobrança no sistema, podendo, a seu critério, determinar à contratada que realize diretamente a inclusão do documento fiscal na plataforma, nos limites das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema e das permissões de acesso eventualmente concedidas, sem que tal delegação afaste a responsabilidade do responsável por contrato pela conferência e pela regularidade das informações registradas.

Art. 15 O ateste do instrumento de cobrança será realizado pelo responsável por contrato após a verificação do recebimento do objeto e da conformidade da execução, observado o prazo contratual e o fluxo interno de liquidação da despesa.

§ 1º Não deverá ser realizado o ateste quando houver pendência, irregularidade ou desconformidade relevante, hipótese em que caberá o registro de ocorrência e a adoção das providências pertinentes.

§ 2º O preenchimento, no sistema, do campo correspondente à data de liquidação ou de recebimento definitivo observará as regras de negócio da plataforma e os atos internos do Tribunal.

Art. 16 Concluído o ateste e o recebimento definitivo, o instrumento de cobrança e os demais elementos instrutores do processo serão encaminhados à Seção de Análise Contábil (SECONT) para fins de análise da liquidação da despesa e, após a verificação da regularidade formal e contábil, seguirão para a Seção de Execução Financeira (SEFIN) para apropriação e pagamento, observadas as normas internas aplicáveis e a ordem cronológica.

CAPÍTULO VI

DAS OCORRÊNCIAS, TERCEIRIZADOS E CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Art. 17 O responsável por contrato deverá registrar no sistema as ocorrências relevantes da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas a inadimplemento, glosa, penalidade, atraso, irregularidade trabalhista ou qualquer fato com potencial de impactar a execução do ajuste.

Art. 18 Nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, o responsável por contrato deverá manter atualizados os registros de terceirizados no sistema, inclusive quanto a ingresso, desligamento e alterações funcionais relevantes.

Art. 19 Quando aplicável, a conta-depósito vinculada será gerenciada no sistema pelo responsável por contrato, com observância da regulamentação específica e da documentação comprobatória pertinente.

CAPÍTULO VII

DOS ARQUIVOS, RELATÓRIO FINAL E CONTROLE INTERNO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

Art. 20 Os documentos relativos à execução contratual poderão ser anexados no sistema nas hipóteses e pelos perfis autorizados, sem prejuízo da obrigatória instrução do processo administrativo no SEI.

Art. 21 Encerrada a execução do contrato, o responsável por contrato elaborará o relatório final no sistema, quando a funcionalidade estiver disponível e aplicável ao tipo de contratação.

Parágrafo único. A inserção do relatório final deverá observar a situação do contrato e os efeitos automáticos de encerramento previstos nas regras do sistema.

Art. 22 A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças poderá promover ações de acompanhamento, orientação e saneamento para aprimorar a utilização do Contratos.gov.br no âmbito do Tribunal.

§ 1º As unidades e os agentes envolvidos deverão prestar, quando solicitados, as informações necessárias à correção de inconsistências cadastrais ou operacionais.

§ 2º Eventuais desconformidades identificadas deverão ser regularizadas no prazo fixado na solicitação administrativa, salvo motivo justificado.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES, DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 23 Os agentes públicos designados para exercer funções de gestão, fiscalização ou operação no sistema Contratos.gov.br são individualmente responsáveis pela exatidão, tempestividade e regularidade dos registros que efetuarem, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. A responsabilidade pela regularidade dos registros não se transfere pela delegação de tarefas operacionais, incumbindo ao servidor responsável verificar e validar as informações inseridas por terceiros em seu nome ou por sua autorização.

Art. 24 O descumprimento das obrigações previstas nesta Instrução Normativa sujeita o agente público às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 Os usuários do sistema Contratos.gov.br devem utilizar exclusivamente as credenciais de acesso que lhes sejam próprias, sendo vedado o compartilhamento de senhas ou perfis de acesso, ainda que entre servidores da mesma unidade.

§ 1º Qualquer acesso indevido, divulgação não autorizada ou uso irregular de credenciais deve ser comunicado imediatamente à Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças e à unidade responsável pela segurança da informação do Tribunal.

§ 2º A concessão, alteração e revogação de perfis de acesso serão realizadas tempestivamente, especialmente nas hipóteses de exoneração, transferência, aposentadoria ou encerramento de designação do servidor.

Art. 26 O tratamento de dados pessoais no âmbito da utilização do sistema Contratos.gov.br observará os princípios e as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), da Política de Segurança da Informação do TRE-AM e dos atos normativos correlatos.

§ 1º Os dados pessoais de terceirizados, fornecedores e demais envolvidos na execução contratual devem ser registrados no sistema exclusivamente na medida necessária ao cumprimento das finalidades legais e contratuais, vedado o uso para finalidades diversas.

§ 2º Incidentes de segurança que envolvam dados pessoais registrados no sistema deverão ser comunicados ao Encarregado de Proteção de Dados (DPO) do Tribunal, nos termos e prazos previstos na LGPD e nos atos internos correlatos.

Art. 27 Os registros efetuados no sistema Contratos.gov.br são dotados de caráter oficial e público, ressalvadas as informações classificadas ou restritas nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e das normas internas do Tribunal.

§ 1º A alteração ou exclusão de registros já consolidados somente poderá ser realizada mediante justificativa formal registrada no processo administrativo correspondente no SEI, devendo a unidade competente ser previamente comunicada.

§ 2º O módulo de transparência do sistema Contratos.gov.br, integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), permite a consulta livre por qualquer cidadão dos dados públicos dos contratos, devendo as unidades competentes zelar pela completude e atualidade das informações registradas, de modo a assegurar a efetividade do controle social, nos termos do Decreto nº 13.031/2026.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 29 Os contratos vigentes já cadastrados no sistema deverão ser revisados e, se necessário, atualizados gradualmente pelas unidades competentes, sob coordenação da SECOE, em cronograma a ser definido pela SAO.

Art. 30 A apropriação e o pagamento dos contratos por meio do sistema Contratos.gov.br serão implementados de forma gradativa, conforme o seguinte cronograma:

I - até 30 de setembro de 2026: mapeamento e diagnóstico de todos os contratos vigentes, com identificação das unidades administrativas, dos responsáveis designados e das pendências de cadastro no sistema;

II - a partir de 1º de outubro de 2026: início da utilização obrigatória do módulo de Gestão Financeira do Contratos.gov.br para os novos contratos celebrados a partir dessa data, com apropriação e registro dos pagamentos integralmente no sistema;

III - a partir de 1º de janeiro de 2027: obrigatoriedade plena, sendo vedado o processamento de pagamentos de contratos administrativos fora do módulo de Gestão Financeira do sistema Contratos.gov.br, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade sistêmica previstas no § 2º do art. 6º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A SAO poderá, mediante ato fundamentado, antecipar ou prorrogar as datas previstas nos incisos I a III deste artigo, considerando a capacidade operacional das unidades envolvidas, a disponibilidade de infraestrutura tecnológica e eventuais determinações do órgão central do sistema.

Art. 31 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças, sem prejuízo da oitiva das unidades técnicas envolvidas, quando necessário.

Art. 32 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CYNTHIA EDWARDS MOUTA

Diretora-Geral do TRE-AM

ANEXO ÚNICO

QUADRO RESUMO DE PERFIS E ATRIBUIÇÕES

Perfil/Função	Unidade	Principais atribuições
Setor Contratos	SECOE	Cadastrar instrumento inicial e termos contratuais; manter dados cadastrais essenciais; gerenciar publicações e documentos.
Execução Financeira	SEGEOR	Criar minutas de empenho; emitir empenhos no SIAFI Web; acompanhar restos a pagar e dados orçamentários.
Gestão Financeira	SEFIN	Apropriar instrumentos de cobrança; realizar no SIAFI Web o pagamento; acompanhar situação financeira e ordens bancárias.
Análise Contábil	SECONT	Receber o processo SEI para conferência da liquidação; analisar a regularidade formal e contábil dos instrumentos de cobrança e tributação aplicável; conferir dados do sistema para consistência; encaminhar à SEFIN para apropriação e pagamento.
Gestão Administrativa	GABSAO	Gerar e disponibilizar o PDF dos empenhos após sua emissão e assinatura no SIAFI Web; e supervisionar e orientar as unidades competentes quanto ao tratamento das notas de empenho que substituem o instrumento contratual.
Gestão Orçamentária, Financeira e Contratual	SAO	Coordenar as ações de orientação, acompanhamento e saneamento voltadas ao aprimoramento da utilização do sistema pelas unidades do Tribunal; e resolver os casos omissos desta Instrução Normativa, sem prejuízo da oitiva das unidades técnicas envolvidas, quando necessário.
Responsável por Contrato	Unidades demandantes /gestoras	Cadastrar instrumento de cobrança; atestar; registrar ocorrências; manter terceirizados e conta vinculada; anexar documentos; elaborar relatório final.

Administrador Unidade	Unidade designada	Gerenciar usuários e parametrizações de acesso da unidade, conforme perfil próprio do sistema.
Apoio administrativo /Consulta	Unidades autorizadas	Consultar dados e, quando permitido pelo sistema, inserir informações específicas compatíveis com o perfil concedido.

PORTARIA

PORTARIA Nº 873, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, nos termos do Regulamento Interno da Secretaria,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, Anexo II, da Resolução TRE-AM nº 47, de 12 de março de 2024, bem como o teor Processo SEI nº 0010318-17.2026.6.04.0000,
RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora ZANE DE SOUZA LEITE, Auxiliar Administrativo, do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, ora à disposição deste TRE-AM, por meio do PORTARIA GP nº 135, de 10/08/2026 (doc. nº 0000813608), na 3ª Zona Eleitoral - Itacoatiara/AM, a contar de 10/08/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

CYNTHIA EDWARDS MOUTA

Diretora-Geral do TRE/AM

PORTARIA Nº 863, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, nos termos do Regulamento Interno da Secretaria,
CONSIDERANDO o disposto no artigo 32, Anexo II, da Resolução TRE-AM nº 47, de 12 de março de 2024, bem como o teor Processo SEI nº 0010219-47.2026.6.04.0000,
RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora ALESSANDRA AVINTE DE SOUZA FREIRE, TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR, do quadro efetivo do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS - DETRAN/AM, ora à disposição deste TRE-AM, por meio do DECRETO SN de 24/08/2026, na 62ª Zona Eleitoral - Capital/AM, a contar de 26/08/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

(Assinado eletronicamente conf. Lei nº 11.419/2006)

CYNTHIA EDWARDS MOUTA

Diretora-Geral do TRE/AM

PORTARIA Nº 859, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

PUBLICAÇÃO EM : 03/09/2026

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, nos termos do Regulamento Interno da Secretaria,